



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.908 DE 26 DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, BEM COMO SEU PLANO DE CUSTEIO ATUARIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As entidades mencionadas no artigo 1º repassarão à OMSS receita mensal correspondente a 15,60% (quinze inteiros e sessenta centésimos por cento) das respectivas bases de cálculo estabelecidas no § 1º deste artigo dos seus servidores ativos vinculados ao Sistema de Seguridade Social do Servidor do Município de Registro - SSMR, para o custeio do plano previdenciário;

§1º

§ 2º A cobertura do Passivo Atuarial ocorrerá através de amortização mensal de 9,72% (nove inteiro e sete dois centésimos por cento), durante o período de 2020 a 2052, conforme segue:

Ano	% sobre a folha de ativos
2020 a 2052	9,72%

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 239, de 31 de outubro de 2001, nos seguintes termos:

Artigo 5º

IV

- a) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados ativos; (NR)
- b) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados inativos; (NR)
- c) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos beneficiários pensionistas, observado o disposto no § 3º e seguintes; (NR)

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias a que se referem aos benefícios previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV incidirão somente sobre o valor dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Art. 3º. Os repasse das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, na forma prevista na legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

- I - no primeiro dia do quarto mês subsequente a sua aprovação, quanto disposto no artigo 2º;
- II - na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos;

Parágrafo Único. Até o início da vigência dos efeitos de que trata este dispositivo, as contribuições previdenciárias relativas ao artigo 2º, continuarão ocorrendo nos percentuais atualmente estabelecidos pela Lei Municipal nº 239, de 31 de outubro de 2001.

Rubricas: 1 2 3

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de junho de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.858/2020 de autoria do Executivo Municipal